



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



C. N.º 374

ASSUNTO:

CAMARA M. GARÇA
ESP. 1.º
Papel 1.º
Data do Rec.
Ofício 254
15.6.49
Salviano Pereira de Andrade

Garça, 15 de Junho de 1949

be e f.

23-6-49

Salviano Pereira de Andrade

Senhor Presidente

Tenho a honra de passar as mãos de V.Excia. um Projeto de lei dispondo sobre Aferição de Pesos e Medidas, afim de ser submetido a aprovação da Camara.

SAUDAÇÕES CORDIAIS

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

69160 eb legijm m m m m m

69160 eb legijm m m m m m

69160 eb legijm m m m m m

69160 eb legijm m m m m m

69160 eb legijm m m m m m

INTADA

69160 eb legijm m m m m m

69160 eb legijm m m m m m

69160 eb legijm m m m m m

69160 eb legijm m m m m m

69160 eb legijm m m m m m

69160 eb legijm m m m m m



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



C. N.º.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº ³⁷28/49

Dispõe sobre o órgão metrológico do município

A Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº.1º- Fica creada a Secção de Aferição de Pesos e medidas que passa a constituir o órgão metrológico do município, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 592, de 4 de Agosto de 1938.

Artº.2º- Compete a Secção de Aferição de Pesas e Medidas as atribuições, encargos e funções que lhes são atribuídas pela Legislação Federal vigente.

Artº.3º- A Prefeitura aparelhará a Secção ora creada, com pessoal, padrões de pesos e medidas, e outros materiais que forem necessários, devendo funcionar sempre que possível, junto a Prefeitura.

§ único: Enquanto não tiver sua dependência própria, poderá ter seu funcionamento anexada a uma outra secção municipal, a juízo do Prefeito.

Artº.4º- Fica creado o cargo de Fiscal-Aferidor, classificado na Letra G, da tabela de vencimentos dos funcionários municipais.

§ 1º- O cargo de Fiscal-Aferidor será provido por pessoa reconhecidamente idônea e que possua o certificado de técnico em metrologia, expedido por órgão competente.

§ 2º- Enquanto não se der o provimento de acordo com o § acima, o Prefeito poderá designar um funcionário, em comissão, para executar os serviços, mesmo com prejuizo das funções de seu cargo, mas sem prejuizo dos seus vencimentos, cabendo a este, o valor das diárias, como ajuda de custo, quando tenha de proceder diligência fóra da repartição ou de trabalhar em período extraordinário, no referido serviço.

§ 3º- Se as condições dos serviços municipais não permitirem a saída de nenhum funcionário, poderá ainda o Prefeito contratar pelo prazo que durar o periodo das aferições, qualquer pessoa extranha ao serviço, desde que seja reconhecidamente capaz, fixando-se nesta ocasião os vencimentos ou ordenado do contratado.

Artº.5º- A Secção de Aferição de Pesos e Medidas trabalhará em colaboração com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado e especialmente nos casos dos §§ 2º e 3º do artigo anterior, em que o Aferidor terá de solicitar instruções e seguir as orientações daquele Instituto.

Artº.6º- O periodo anual para a aferição de pesos e medidas é durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano.

Artº.7º- Os serviços de aferição de pesos e medidas serão executados na repartição, salvo quando fóra do perimetro urbano que faculta ao contribuinte requisitar que seja feita no estabelecimento, pagando as taxas de acrescimos prevista nesta lei.

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.282/82

Dispõe sobre o cargo de Fiscal-Monitor e seu provimento e exoneração.

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a lei:

Art. 1º -

Art. 1º - Fica criado o cargo de Fiscal-Monitor e suas atribuições e competências, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.282/82, de 15 de maio de 1982.

Art. 2º - Compete ao Fiscal-Monitor a fiscalização e a arrecadação das taxas e contribuições, bem como a fiscalização dos estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 3º - O Fiscal-Monitor exercerá a função de Fiscal-Monitor, com pessoal, em caráter de prazo e temporário, sendo nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Fiscal-Monitor não terá atribuições de Fiscal-Monitor, ficando seu nome inscrito em uma única seção municipal, a saber: a seção de Fiscal-Monitor.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Fiscal-Monitor, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.282/82, de 15 de maio de 1982.

Art. 6º - O cargo de Fiscal-Monitor será provisto por pessoa reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.282/82, de 15 de maio de 1982.

Art. 7º - O Fiscal-Monitor não terá atribuições de Fiscal-Monitor, ficando seu nome inscrito em uma única seção municipal, a saber: a seção de Fiscal-Monitor.

Art. 8º - O Fiscal-Monitor não terá atribuições de Fiscal-Monitor, ficando seu nome inscrito em uma única seção municipal, a saber: a seção de Fiscal-Monitor.

Art. 9º - O Fiscal-Monitor não terá atribuições de Fiscal-Monitor, ficando seu nome inscrito em uma única seção municipal, a saber: a seção de Fiscal-Monitor.

Art. 10º - O período anual para a prestação de contas é de 12 meses, a contar da data de encerramento do exercício financeiro.

Art. 11º - O período anual para a prestação de contas é de 12 meses, a contar da data de encerramento do exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



C. N.º.....

ASSUNTO:

Artº.8º- A aferição só será feita uma vez, quando será fornecido o certificado e dahi em diante será exercida pela fiscalização, no próprio estabelecimento.

§ único: O certificado deverá se achar no estabelecimento em lugar acessível à fiscalização.

Artº.9º- Durante o ano, os estabelecimentos que tiverem de se abrir, deverão requerer previamente a aferição de seus pesos e medidas.

Artº.10º-Para efeito do recebimento do certificado, e como execução do Decreto-Lei Federal nº 592, de 4 de Agosto de 1938, no primeiro ano da vigência da presente Lei, estão sujeitos a aferição, na repartição, todos os estabelecimentos existentes, mesmo que já tenham aferição anterior, feita.

Artº.11º-Procedida a aferição, o funcionário entregará uma guia ao contribuinte, para o efeito do recolhimento na Tezouraria da importancia das taxas e emolumentos devidos, e mediante a apresentação do comprovante desse pagamento ser-lhe-á entregue o certificado de aferição.

§ único: As guias terão validade para 5 dias, findo os quais não sendo recolhida, será cancelada ficando o contribuinte sujeito às penas da Lei uma vez encontrado sem o certificado de aferição.

Artº.12º-O estabelecimento que fôr encontrado com os pesos e medidas não aferidos, incorrerão na multa de CR\$. 200,00 a 1.000,00 bem como nos casos de serem encontrados pesos e medidas com o carimbo da aferição adulterado ou falsificado, o infrator incorrerá na multa de CR\$.500,00 a 2.000,00 sem prejuizo de outras penalidades, inclusive a cassação do alvará de licença.

Artº.13º-A Juizo do Fiscal-Aferidor poderá ser feita a qualquer tempo uma verificação ou reafirmação dos pesos e medidas e no caso de ser encontrado desajustado com o padrão o infrator está sujeito a multa de CR\$.200,00 a 1.000,00 e ainda as demais penalidades previstas em lei.

Artº.14º-Dentro do prazo de 2 anos, a contar da data desta lei, todos os estabelecimentos deverão ter suas balanças, pesos e medidas, padronizados, de acôrdo com a regulamentação dada pelo Prefeito nêsse sentido.

Artº.15º-Estão também sujeitos a aferição os veículos que se destinam a transportes de materiais por metro cúbico e que será regulamentada pelo Prefeito, a partir do exercicio de 1950.

Artº.16º-A tabela de taxas e emolumentos para aferição de pesos e medidas passa a ser a seguinte, a qual terá a aprovação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado:

A-) - AFERIÇÃO DE BALANÇAS

1)- Automaticas

Até 5 kilogramasCR\$.20,00

Protesto Municipal de Garça

Estado de Mato Grosso

Art. 1º - O presente protesto é formulado em nome do povo de Garça, em virtude da falta de atendimento das necessidades básicas da população, especialmente no que se refere à saúde, educação e saneamento básico.

Art. 2º - O protesto é formulado em nome do povo de Garça, em virtude da falta de atendimento das necessidades básicas da população, especialmente no que se refere à saúde, educação e saneamento básico.

Art. 3º - O protesto é formulado em nome do povo de Garça, em virtude da falta de atendimento das necessidades básicas da população, especialmente no que se refere à saúde, educação e saneamento básico.

Art. 4º - O protesto é formulado em nome do povo de Garça, em virtude da falta de atendimento das necessidades básicas da população, especialmente no que se refere à saúde, educação e saneamento básico.

Art. 5º - O protesto é formulado em nome do povo de Garça, em virtude da falta de atendimento das necessidades básicas da população, especialmente no que se refere à saúde, educação e saneamento básico.

Art. 6º - O protesto é formulado em nome do povo de Garça, em virtude da falta de atendimento das necessidades básicas da população, especialmente no que se refere à saúde, educação e saneamento básico.

Art. 7º - O protesto é formulado em nome do povo de Garça, em virtude da falta de atendimento das necessidades básicas da população, especialmente no que se refere à saúde, educação e saneamento básico.

Art. 8º - O protesto é formulado em nome do povo de Garça, em virtude da falta de atendimento das necessidades básicas da população, especialmente no que se refere à saúde, educação e saneamento básico.

Art. 9º - O protesto é formulado em nome do povo de Garça, em virtude da falta de atendimento das necessidades básicas da população, especialmente no que se refere à saúde, educação e saneamento básico.

Art. 10º - O protesto é formulado em nome do povo de Garça, em virtude da falta de atendimento das necessidades básicas da população, especialmente no que se refere à saúde, educação e saneamento básico.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



C. N.º.....

ASSUNTO:

- 1)- Automaticas
de mais de 5 kilogramasCR\$.25,00
- 2)- De Pratos
Até 5 kilogramasCR\$.10,00
de mais de 5 kilogramasCR\$.15,00
- 3)- De braços com plataforma
até 200 kilogramasCR\$.20,00
de 200 a 500 kilogramasCR\$.30,00
de 500 a 1.000 kilogramasCR\$.50,00
de mais de 1.000 kilogramas ,,,,.....CR\$100,00
- 4)- Decimal (Farmacia)
até 50 gramasCR\$.10,00
- 5)- Tipo Romana
até 5 kilogramasCR\$. 5,00
de mais de 5 kilogramasCR\$.10,00
- 6)- Balanças de outros tipos de uso permitido por lei serão classificadas por semelhança e capacidade.

B) - PESOS

De metal amarelo, de ferro ou outro qualquer material permitido, qualquer que seja a capacidade de peso, CR\$.1,00 por unidade.

C-:) MEDIDAS DE CAPACIDADE

- 1)Para líquido, até 1.000 gramas CR\$.2,00 p/unidade
mais de 1.000 grs.CR\$5,00 p/unidade

D)Medida Para Secos, permitido por lei, até 20 litros, CR\$.5,00 por unidade

Para mais de 20 litros, 10,00 por unidade.

E-:) MEDIDA LINEAR

- Até 1 metroCR\$.5,00 por unidade
mais de 1 até 20 metros CR\$.10,00 por unidade.

F)- BOMBAS DE GAZOLINA

Bombas de Gazolina e Oleo CrúCR\$.50,00

§ único: Os serviços quando feitos fóra da sede do município ou dos distritos estão sujeitos aos seguintes acréscimos.

- Até a distancia de 6 kilometros20%
mais déssa distancia25%

Artº.17º-Fica creada a seguinte tabela de emolumentos:

- 1)-Requerimento sobre qualquer assunto referente a aferição.....CR\$.5,00
- 2)-CertidõesCR\$10,00
- 3)-Buscas até 2 anos decorridos ...por ano...CR\$.5,00
de 2 a 10 anos deccorridos.....por ano...CR\$.2,00
de mais de 10 anospor ano...CR\$.1,00
- 4)-PeritagensCR\$25,00

Artº.18º-Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de CR\$.25.000,00 destinado a aquisição dos padrões para balanças,pesos e medidas e demais despesas para o aparelhamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



C. N.º.....

ASSUNTO:

Artº.19º-A cobertura do presente crédito será feita com os recursos do saldo financeira anterior transferido para este exercício.

Artº20º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça, 15 de Junho de 1949

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



C. N.º.....

ASSUNTO:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como é do conhecimento dessa ilustrada Camara, já deveríamos estar procedendo, no municipio, desde 1948, os serviços de aferição de pesos e medidas, de acôrdo com a Legislação Federal e determinado pela lei orgânica.

Motivos de varias naturezas fizeram protelar essa providência.

Como agóra foi permitido que, mediante um têrmo de acôrdo entre a Prefeitura e o Instituto de Pesquisas Tecnicológicas do Estado, o municipio poderia executar os serviços até que se aparelhasse dentro dos dispositivos da lei e achando-se aquele acôrdo assinado, elaboramos o projeto de lei incluso e o submetemos a apreciação do nosso augusto Legislativo.

Garça, 15 de Junho de 1949

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Protesta Municipal de Garga

1949

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, Resumo do alar
rubricado sob fls. 8 Garga 7 de 7 1949 João



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 266/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 24/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

53ª Sessão Ordinária realizada em 30 de 6 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Mattos e Vicente Manzano
SECRATÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Antonio Gomes de Mattos, Vicente Manzano, Luiz Monici, Avelino Jo-
se de Souza, Celso de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira, João de Souza Castro, -
Ildefonso Bezerra de Arruda, Manoel Galdino de Carvalho, Augusto do Nascimento Castro,
Telemaco Fernandes, Clovis Dantas Ramalho, João Tarora, Antonio Bosquê Filho e Miguel
Monico, num total de 15 (quinze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) "projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre pesos e medidas. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminhá-lo as Comissões competentes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.
Garça, 1/7/1.949

DIRETOR DA SECRETARIA

CAMARA MUNICIPAL DE CARCA
A Comissão de
Justiça
em 15/7/1949
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARCA
A Comissão de Carca
em 15/7/1949
O Presidente

A hora mencionada, foi chamada, verificando-se a presença dos
sr. Vereadores

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr.
Secretário procedeu a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte:
(Resumo) "Projeto de Lei nº 1.234, de 1949, criando o cargo de...
e nomeando para o cargo o sr. João da Silva."

Passa-se a Ordem do Dia, da qual, em resumo constam o seguinte com relação
a Proposição acima indicada.
O sr. João da Silva, Presidente da Comissão de Carca, declarou que a
Comissão não se pronunciou.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

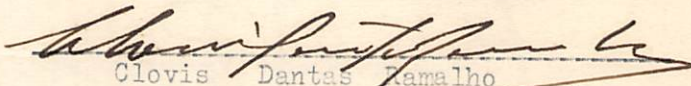
=PROJETO DE LEI Nº 37/49=

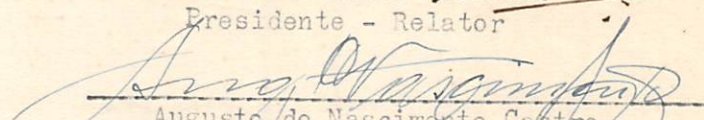
=PARECE Nº 41 =

Sob o ponto de vista legal, somos em princípio pela aprovação do projeto, em face do disposto no artigo 10. e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios,

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1 de Setembro 1.949


Clovis Dantas Ramalho
Presidente - Relator


Augusto do Nascimento Castro
Membro

Considerando que, no proximo mês de outubro esta Câmara votará o orçamento para 1950;

Considerando que, no orçamento a ser votado deve constar verbas para o serviço de metrologia, assim como a receita desse mesmo serviço;

Considerando que, já deu entrada nesta Casa um projeto do sr. Prefeito Municipal, que tomou o numero 37, dispondo sobre a organização dos serviços de metrologia no municipio;

Considerando que, há urgência para a discussão e votação do referido projeto afim de que conste do orçamento vigente;

Requeremos a Mesa que, consultado o Plenário, se digne dispensar parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos para o projeto de lei n. 37/49, incluindo-o na Ordem do Dia da proxima Sessão Ordinaria.

Garça, Sala das Sessões, aos 1. de Setembro de 1.949

Aracy Wagnier
Mazuel Monico
Aluino de Oliveira
Tellesso Fernandes
Mauricio Ribeiro
João de Souza Costa

112



Alfred Morris

Wm. H. ...
...

A Camara Municipal de Garça, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica criado, neste municipio o Orgão Metrológico Municipal a que alude o artigo 18º, do Decreto-lei nº 592, de 4 de agosto de 1938, que se denominará " Secção de Afiriação de Pesos e Medidas".

Art. 2º- Caberá a Secção de Afiriação de Pesos e Medidas desempenhar todas as atribuições, encargos e funções, cuja delegação de exercício lhe for atribuida, nos termos da Legislação Federal vigente sobre Pesos e Medidas.

Art. 3º- Cabe a Prefeitura providenciar para que a Secção criada pela presente lei fique devidamente aparelhada em pessoal, padrões de medidas, aparelhagem e instalações, afim de estar em condições de solicitar e receber o exercício, de atribuições metrológicas legais que lhe possam ser delegadas.

Art. 4º- A partir da época da obtenção da delegação do exercício de atribuições, ficará a Secção de Aferição sob a inspeção tecnica do Instituto de Pesquisas Tecnologicas de São Paulo, ao qual na qualidade de orgão metrologico do Estado, deverá a dita Secção fornecer todos os dados e informações, que este lhe solicitar, nos termos da Legislação Federal vigente.

Art. 5º - Será criada, de conformidade com a legislação federal vigente, a taxa de aferição de Pesos e Medidas, que fôr aprovados pelo Orgão Metrologico do Estado.

Art. 6º - Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramentos e outras, da Secção de Aferição, haverá, anualmente, no orçamento do municipio, dotação especial suficiente, bem como a previsão da respectiva Receita proveniente da taxa a ser criada.

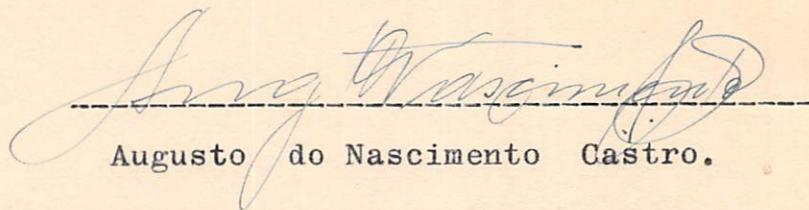
Art. 7º - Para o cumprimento do disposto no artigo 3º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$----- 30.000,00.

XXI. Paragrafo único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor, na data da sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrario.

Salas das Sessões, 22 de Setembro de 1949.


Augusto do Nascimento Castro.

Substitutivo 2

Substitutivo ao Projeto de lei nº 37

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, neste município, o órgão Metrologico Municipal a que alude o artigo 18º do decreto-lei federal nº 592, de 4 de Agosto de 1938, que se denominara "Secção de Aferição de Pesos e Medidas".

Art. 2º - Cabera a Secção de Aferição de Pesos e Medidas de sempenhar todas as atribuições, encargos e funções, cuja delegação de exercicio lhe atribuir, nos termos da Legislação federal vigente sobre pesos e medidas.

Art. 3º - Cabe a Prefeitura providenciar para que a Secção criada pela presente lei fique devidamente aparelhada em pessoal, padrões de medidas, aparelhagem e instalações, afim de estar em condições de solicitar e receber a delegação do exercicio, de atribuições metrologicas legais que lhe podem ser delegadas.

Art. 4º - A partir da epoca da obtenção da delegação do exercicio de atribuições, ficará a Secção de Aferição sob inspeção tecnica do instituto de Pesquisas Tecnicologicas de São Paulo, ao qual na qualidade de órgão metrologico do Estado, deverá a dita Secção fornecer todos os dados e informações que este lhe solicitar, nos termos da Legislação federal vigente.

Art. 5º - Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramentos e outras, da Secção de Aferição, haverá, anualmente, no orçamento do municipio, dotação especial.suficiente.

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto no art. 3º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 7º - A cobertura do credito constante do artigo anterior será feita com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercicio anterior transferido para este exercicio.

Art. 8º - A presente lei entrá em vigor na data de sua publi

cação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 1949

Joaquim Ribeiro do Val
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.

PROPOSIÇÃO

Projeto Lei

N. *37/49*

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

61ª Sessão Ordinária realizada em 22 de 9 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Luiz Monici
SECRETÁRIO Luiz Monici, João de Souza Castro e Pedro Afonso de Oliveira

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Augusto do Nascimento Castro, Alberto Alves, Jairo Morais Barros, João de Souza Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro do Val, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Odair de Souza Coleho, Pedro Afonso de Oliveira, Avelino Jose de Souza, Miguel Monico, Antonio Bosque Filho e Antonio Gomes de Matos, num total de 15 (quinze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: Entra em 1ª discussão o projeto de lei nº 37/49 (trinta e sete) dispondo sobre aferição de pesos e medidas. O vereador Nascimento Castro encaminhou a Mesa um substitutivo ao Projeto em discussão, que foi lido pelo sr. Secretário. O vereador Ribeiro do Val, encaminhou a Mesa um substitutivo ao projeto em discussão. O sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que procedesse a leitura do substitutivo. O vereador Nascimento Castro requereu discussão global que foi concedida. Em discussão, englobadamente, o projeto com os substitutivos o vereador Nascimento Castro combateu o projeto e bem assim o substitutivo oferecido pelo vereador Ribeiro do Val, pelo mo-

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

tivo de não prever a criação da taxa de aferição de pesos e medidas., e, con-
citou a Casa a aprovar o seu substitutivo. O vereador Ribeiro do Val, defen-
deu o seu substitutivo, criticando o projeto original. O vereador Jairo Mora
is Barros, manifestou-se pela aprovação do substitutivo do sr. Nascimento Cas-
tro, por prever a criação da taxa de aferição de pesos e medidas. O sr. Pre-
sidente submeteu a votação, primeiramente a votação o substitutivo do vereador
Ribeiro do Val que foi rejeitado por maioria, artigo por artigo. Em votação ar-
tigo, o substitutivo do sr. Nascimento Castro, foi aprovado por unanimidade. O
sr. Presidente declarou prejudicado o projeto primitivo e aprovado o substitui-
tivo do sr. Nascimento Castro. "

Confere com o original

Garça, 25/9/1949

Sebastião Guarnes Simões
Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 37/49.

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

43ª Sessão Extraordinária realizada em 26 de 9 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Vicente Manzano
SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

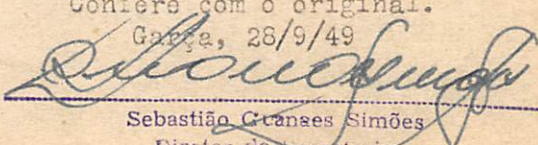
À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Americo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Clovis Dantas Ramalho, Jairo Morais Barros, João Tarora, João de Souza Castro, Luiz Monici, Manoel Galdino de - Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Vicente Manzano, Miguel Monico e Antonio Bosquê Filho, num total de 12 (doze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: "O sr. Presidente submeteu em 2ª discussão o substitutivo ao projeto de lei n. 37/49, dispondo sobre aferição de pesos e medidas. Como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra, o sr. Presidente submeteu a votação, tendo a Casa o aprovado por unanimidade. O sr. Presidente declarou aprovado em 2ª discussão o substitutivo n. um (1) ao projeto de lei n. 37/49.

Confere com o original.

Garça, 28/9/49


Sebastião Gonçalves Simões
Diretor da Secretaria

RESUMO DA ATA DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=PROJETO DE LEI Nº 37/49=

A Câmara Municipal de Garça, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, neste Município, o Órgão Metroológico Municipal a que alude o artigo 18º, do Decreto-lei nº 592, de 4 de Agosto de 1938, que se denominará "Secção de Aferição de Pesos e Medidas".

Art. 2º - Caberá à Secção de Aferição de Pesos e Medidas desempenhar todas as atribuições, encargos e funções, cuja delegação de exercício lhe fôr atribuída, nos termos da Legislação Federal vigente sobre Pesos e Medidas.

Art. 3º - Cabe à Prefeitura providenciar para que a Secção criada pela presente lei fique devidamente aparelhada em pessoal, padrões de medidas, aparelhagem e instalações, afim de estar em condições de solicitar e receber o exercício, de atribuições metroológicas legais que lhe possam ser delegadas.

Art. 4º - A partir da época da obtenção da delegação do exercício de atribuições, ficará a Secção de Aferição sob a inspeção técnica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ao qual na qualidade de órgão metroológico do Estado, deverá a dita Secção fornecer todos os dados e informações, que este lhe solicitar, nos termos da Legislação Federal vigente.

Art. 5º - Será criada, de conformidade com a Legislação Federal vigente, a "taxa de aferição de pesos e medidas", que fôr aprovada pelo Órgão Metroológico do Estado.

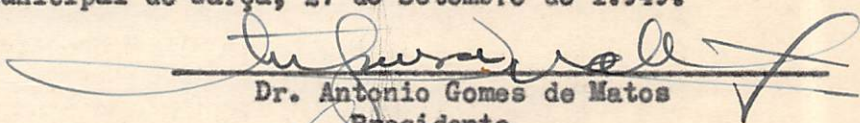
Art. 6º - Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramentos e outras, da Secção de Aferição, haverá, anualmente, no orçamento do município, dotação especial suficiente, bem como a previsão da respectiva receita proveniente da taxa a ser criada.

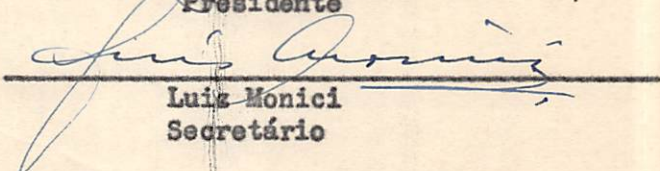
Art. 7º - Para cumprimento do disposto no artigo 3º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

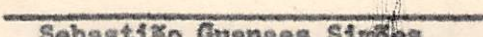
Art. 8º - A presente lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 27 de Setembro de 1.949.


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Luiz Monici
Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guanaes Simões
DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 489/49

ASSUNTO:

CÂMARA M. GARÇA
Esp. 3229
Papel n.º 3229
Data do recibo 6-10-49

Garça, 29 de setembro de 1.949

Ao Expediente

Garça, 6 de 10 de 1949

Exmo. Snr. Dr. Antonio Gomes de Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Garça

Tenho a honra de passar as mãos de Va. Excia. cópia da lei nº 87, dispondo sobre o Serviço Metrológico do município, por mim promulgada hoje, de conformidade com o autografo recebido pelo officio 392, dessa Presidencia.

Saudações cordiais

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

do Expediente

Garça, 23 de setembro de 1963

Garça, 10 de 1963

[Handwritten signature]

Excmo. Sr. Antônio Gomes de Mattos
Presidente do Conselho Municipal de Garça

Tenho a honra de responder ao senhor em nome de V. Exa.
cópia da Lei nº 67, expedida sobre o serviço telefônico
do município, por mim promulgada hoje, de conforma-
ção com o autógrafo recebido pelo ofício 332, de 22
de setembro.

Saudações cordiais.

[Handwritten signature]
(Colégio Lúcia de Fátima)

Procurador Municipal

Cópia

LEI Nº 87

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito do município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, neste município, o Órgão Metroológico Municipal a que alude o art. 18º, do decreto-lei nº 592, de 4 de agosto de 1.938, que se denominará "Secção de Pesos e Medidas".

Art. 2º - Caberá á Secção de Aferição de Pesos e Medidas desempenhar todas as atribuições, encargos e funções, cuja delegação de exercício lhe for atribuída, nos termos da Legislação Federal vigente sobre Pesos e Medidas.

Art. 3º - Cabe á Prefeitura providenciar para que a Secção criada pela presente lei fique devidamente aparelhada em pessoal, padrões de medidas, aparelhagem e instalações, a fim de estar em condições de solicitar e receber o exercício, de atribuições metroológicas legais que lhe possam ser delegadas.

Art. 4º - A partir da época da obtenção da delegação do exercício de atribuições, ficará a Secção de Aferição sob a inspeção técnica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ao qual na qualidade de órgão metroológico do Estado, deverá a dita Secção fornecer todos os dados e informações, que este lhe solicitar, nos termos da Legislação Federal vigente.

Art. 5º - Será criada, de conformidade com a Legislação Federal vigente, a "taxa de aferição de pesos e medidas", que for aprovada pelo Órgão Metroológico do Estado.

Art. 6º - Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramentos e outras, da Secção de Aferição, haverá, anualmente, no orçamento do município, dotação especial suficiente, bem como a previsão da respectiva receita proveniente da taxa a ser criada.

Art. 7º Para cumprimento do disposto no art.º 3º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal) aos
29 de setembro de 1.949.

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Registrada e publicada nesta secretária,
na data acima.

O secretário (a)

на 1918 году
на 1918 году

Секретарь
Секретарь

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году

на 1918 году